



MOVIMENTO DOS CURSILHOS DE CRISTANDADE DE PORTUGAL

SECRETARIADO NACIONAL

REGULAMENTO DOS NÚCLEOS REGIONAIS

O artigo 10º dos Estatutos do Movimento dos Cursilhos de Cristandade - Portugal estabelece o princípio da representação dos Secretariados Diocesanos no Secretariado Nacional, remetendo para um Regulamento a concretização dessa representação.

Assim, e de acordo com o artigo 20º dos Estatutos, é estabelecido o presente Regulamento.

Artigo 1.º - Núcleos regionais

1. Para uma eficaz articulação do MCC a nível nacional, são criados três Núcleos Regionais com a composição e competências definidas neste Regulamento.

2. A representação dos Secretariados Diocesanos no Secretariado Nacional é feita através dos Secretariados Diocesanos Coordenadores dos Núcleos Regionais, nos termos deste Regulamento.

3. Os Núcleos são definidos com base em critérios de proximidade geográfica, afinidades culturais, sociais e religiosas e eficácia pastoral, podendo ser revista pela Assembleia Plenária sempre que aconselhável.

Artigo 2.º - composição

1. Cada Núcleo é constituído por todos os membros dos Secretariados Diocesanos e Secretariados Regionais que compõem cada um desses Núcleos.
2. O Núcleo Norte abrange as Dioceses de Aveiro, Braga, Bragança, Lamego, Porto, Viana do Castelo, Vila Real e Viseu.
3. O Núcleo Centro abrange as Dioceses de Coimbra, Guarda, Leiria/Fátima, Portalegre/Castelo Branco e Santarém.
4. O Núcleo Sul abrange as Diocese do Algarve, Beja, Évora, Lisboa, Setúbal, Funchal e Angra do Heroísmo.

Artigo 3.º - Secretariado Diocesano coordenador do núcleo regional

1. Os Secretariados Diocesanos de cada núcleo elegem a nível interno um Secretariado Diocesano Coordenador, disso dando conhecimento ao SN.
2. O Secretariado Coordenador terá um mandato de dois anos renováveis por igual período, coincidentes com os anos pastorais, e programados de modo a que em cada ano não haja mais do que duas substituições do Secretariado Coordenador no SN.
3. O Secretariado Coordenador representa o SN no Núcleo e representa e faz a ligação do Núcleo ao SN, veiculando as comunicações em ambos os sentidos;
4. O Secretariado Coordenador designará os seus representantes - dois leigos e o Assistente Espiritual - no SN, tendo, porém, direito a um voto apenas nas deliberações por este tomadas.

Artigo 4.º - funções e competências

São competências dos Núcleos Regionais:

- a) Refletir sobre o Movimento na sua projeção local e regional, partilhar dificuldades, problemas e experiências dos vários Secretariados Diocesanos.
- b) Entreatajuda entre Secretariados, tendo em conta as suas carências, dificuldades e possibilidades de meios.



MOVIMENTO DOS CURSILHOS DE CRISTANDADE DE PORTUGAL

SECRETARIADO NACIONAL

- c) Fazer a permuta de material de trabalho.
- d) Dar execução e fazer a adaptação local às orientações definidas na Assembleia Plenária.
- e) Promover encontros, jornadas, ultreias e convívios de âmbito regional, nomeadamente um Encontro Anual das Escolas do Núcleo, que possibilitem partilhar experiências e linhas de pensamento, tendo como principal objetivo a unidade na mentalidade, na finalidade e no método, perante as novas circunstâncias do mundo atual e as especificidades regionais.

Artigo 5.º - reuniões

1. O Núcleo Regional reunirá, em regra, trimestralmente por convocação do Secretariado Coordenador.
2. O Coordenador do Núcleo Regional elaborará uma ata de cada reunião que enviará a todos os Secretariados Diocesanos que integram o Núcleo, bem como à Comissão Permanente e aos Coordenadores dos outros Núcleos Regionais.

(Aprovado na Assembleia Plenária do MCC realizada em Fátima no dia 18 de setembro de 2021)